



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Jan Antonin Bata, 06 Centro Piracaia Tel/Fax 4036-2720

Piracaia, 27 de Março de 2023.

De: Departamento de Saúde – Farmácia Municipal

Para: Departamento de Licitação

Prefeitura Municipal de Piracaia
Protocolo nº 4847
Processo nº _____
Data 27/03/23

Objeto: Esclarecimentos solicitados pela empresa Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares LTDA sobre o Pregão Eletrônico 08/2023 Processo 222/2023.

Pedidos da empresa:

“Uma vez demonstrados tempestivamente os fundamentos impeditivos de se manter o descritivo nos moldes como consta no edital, serve a presente para requerer essa Administração se digne aceitar monitores que, embora possuam chip de calibração, não precisam digitar o código no monitor, ou seja, aceitar monitores com CODIFICAÇÃO AUTOMÁTICA. Requer ainda sejam esclarecidas as dúvidas suscitadas no tópico 4 acima.”

Resposta:

É sabido que a finalidade da licitação consiste em selecionar a proposta mais vantajosa à Administração com igualdade de condições, conforme disposto no art. 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O artigo supracitado juntamente ao artigo 37 da Constituição Federal amparam a Administração no que tange adquirir produtos e serviços que melhor se adequem com o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Jan Antonin Bata, 06 Centro Piracaiá Tel/Fax 4036-2720

Assim, passamos para a análise técnica do questionamento.

Primeiramente, é necessário informar que os usuários dos glicosímetros são, em sua maioria, idosos, habitantes de área rural e com pouca instrução. **A modificação do padrão de teste, além da dificuldade de manuseio, pode induzir o paciente ao erro, culminando com a não adesão ao monitoramento e ao tratamento, dessa forma prejudicando o controle dos níveis de glicemia e a saúde do paciente.**

De acordo com o produto sugerido, a cada caixa de tira entregue ao paciente, este deverá substituir o chip no aparelho. Esse fator acaba por ser um motivo a mais para manter a solicitação de um modelo mais simples de glicosímetro. Fornecer um aparelho com essa obrigatoriedade e vinculação do chip ao teste e, portanto, mais funcionalidades, pode inclusive desestimular o paciente a realizar o automonitoramento, gerando descompensação dos níveis glicêmicos. Diabetes descompensado pode trazer inúmeros danos à saúde do paciente, além de aumento de custos em consultas, medicamentos e intervenções hospitalares. Sem contar que, no caso do paciente perder o chip, irá retornar à farmácia solicitando uma nova caixa de fitas e a administração terá mais gastos.

Em análise ao Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Particular, vale destacar que não podemos prejudicar a população que já é usuária dos glicosímetros sem a necessidade de chip, em detrimento de uma empresa que não se enquadra no termo de referência do edital.

Vale ressaltar também as palavras de Maria Sylvia Zanella di Pietro¹ sobre conceito de discricionariedade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Jan Antonin Bata, 06 Centro Piracaia Tel/Fax 4036-2720

“E a atuação é discricionária quando a Administração, diante do caso concreto, tem a possibilidade de apreciá-lo segundo critérios de oportunidade e conveniência e escolher dentre duas ou mais soluções, todas válidas para o direito.”

Com o exposto acima, conclui-se que as opções da Administração para que os glicosímetros sejam “sem necessidade de chip/codificação” diz respeito ao poder discricionário desta.

Ademais, não há restrição ao caráter competitivo do certame, pois se verifica após uma breve pesquisa, **várias empresas em que o aparelho atende as exigências do edital**. Com isso, não há empecilhos para que a Prefeitura atinja seu objetivo de concluir o processo, buscando a melhor proposta para o objeto referido. Já que há inúmeras empresas que atendem as exigências do edital não se pode falar em restrição ou cerceamento da competitividade.

Referente ao quantitativo de aparelhos, ressaltamos que até hoje não foi solicitado para nenhuma das empresas anteriormente contratadas as 1.000 unidades de glicosímetros, porém em substituição anterior de marca, houve a necessidade de troca para todos os pacientes e inclusão de novas demandas, sendo fornecidos no ano de 2020 cerca de 480 aparelhos da marca atual para substituição dos que já utilizavam, isso sem contar as novas demandas.

Abaixo estão os últimos 4 processos licitatórios de insumos de diabetes com as solicitações de glicosímetro. Nota-se que o maior volume foi em 2020, justamente quando houve troca de marca; em 2021, mesmo com a manutenção da marca houve a solicitação de 200 aparelhos e em 2022/2023 (manutenção da marca) foram 300 aparelhos. Ou seja, caso a marca seja novamente trocada, será necessária uma quantidade maior do que o “*praticado pelo mercado atualmente*” e sugerido pela empresa em questão.

1 Direito Administrativo, 18ª ed., São Paulo, Atlas, 2005, p. 205.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE


Rua Jan Antonin Bata, 06 Centro Piracaia Tel/Fax 4036-2720

- PE 08/2019 – 300 aparelhos solicitados
- PE 08/2020 – 550 aparelhos solicitados (ano em que foi trocada a marca)
- PE 09/2021 – 200 aparelhos solicitados
- PE 01/2022 – 300 aparelhos solicitados

Reafirmamos, portanto que, mesmo até hoje não sendo solicitados os 1.000 aparelhos, a quantidade a ser pedida será avaliada conforme a necessidade do departamento, contando também com a possibilidade iminente de troca de marca. Além disso, a própria empresa menciona que esse fator “*não chega a ser um impeditivo à participação das licitantes*”.

Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor e visando o benefício coletivo, entende-se que o edital deve permanecer inalterado, visto não haver ilegalidade de suas exigências.

São os esclarecimentos para o momento.


Mariana Fávero A. Liberati
CRF-SP: 55.588
Farmacêutica

Mariana Fávero de Almeida Liberati

CSII - José F. Rosas CRF/SP: 55.588

Assistência Farmacêutica - Piracaia – SP